



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 38/67

SÚMULA:- Concede isenção de impostos e dá outras providências.-

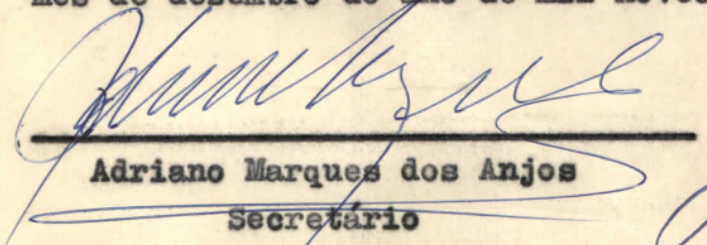
A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE,-
Estado do Paraná, aprovou e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte/
Lei:-

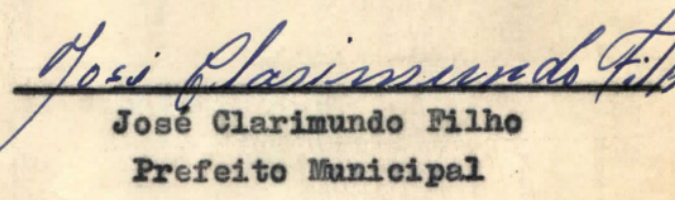
Art. 1º - Fica isento do pagamento de Imposto sobre Diversões Públi-
cas, referente aos meses de junho a dezembro do corrente e-
xercício, o Sr. FREDOLIN BARBIST, proprietário do Cine Ouro
Verde, desta Cidade.

§ Único - A isenção de que trata o artigo 1º, compreende somente para
o exercício de 1.967.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Esta-
do do Paraná, XIX DE DEZEMBRO, III DA INSTALAÇÃO, aos quatro dias do/
mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


Adriano Marques dos Anjos
Secretário


José Clarimundo Filho
Prefeito Municipal